

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002057/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047249/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101837/2019-56
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERV A TERCEIROS, PROMOCOES E EVENTOS DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 07.383.939/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIELA NASCHENWENG;

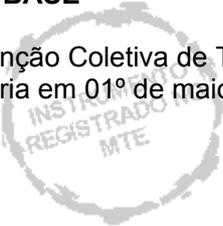
E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros, e de promoção e eventos**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIO**

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional para 220 (duzentos e vinte) horas mês.

De 01º maio de 2019 até 30 de abril de 2020.

1) R\$ 1.432,88 (hum mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2019 pelo percentual de 5,07% (cinco virgula sete por cento), índice este aplicado sobre os salários vigentes em maio de 2018, para os admitidos até esta data.

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos a partir de maio de 2018 até abril de 2019 o percentual constante do caput desta cláusula será aplicado proporcional ao tempo de contratação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal do pagamento ou documentos equivalentes, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, onde poderão ser enviados também via e-mail ou acesso via sistema web.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica facultado a antecipação do percentual de 50% do 13º salário aos empregados que requeiram até 10(dez) dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA ORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho de segunda a sábado, e o adicional de 100% aos domingos e feriados.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO UTILIZAÇÃO VEICULO PRÓPRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão aos trabalhadores ajuda de custo para transporte no valor mínimo de R\$ 0,57 (cinquenta e sete) centavos por quilometro rodado, para o trabalhador que utilizar o seu automóvel. O trabalhador que utilizar a sua motocicleta receberá o valor mínimo de R\$ 0,23 (vinte e três) centavos por quilometro rodado.

COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

As empresas são obrigadas a registrarem na CTPS ou correspondente instrumento contratual do trabalhador, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de maio de 2019, as empresas fornecerão ao seus empregados que laborem em jornada de 8hs (oito horas) diárias vale - Refeição ou alimentação no valor no mínimo de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por dia trabalhado, independente do desconto estabelecido pela legislação do PAT.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão pagar este valor em espécie. O benefício presente nesta cláusula não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo: As empresas que pagam valores acima do estipulado neste "caput" reajustarão o vale alimentação/Refeição no percentual de 5,07% (cinco virgula setenta e sete por cento) - INPC - que será aplicado sobre os valores pagos em maio de 2018.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO

As empresas poderão converter em espécie o valor pago de vale transporte para realizarem suas rotas.

Parágrafo Primeiro - A ajuda de custo não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a manter em favor de seus empregados, sem qualquer onus para os mesmos, um seguro de vida com cobertura para morte e invalidez.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

As empresas pagarão o aviso prévio aos seus empregados de acordo com a lei 12.506 de 11 de outubro 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se a tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORISTAS

Em feiras, shows, eventos e demais atividades sazonais ou eventuais, poderá o empregador contratar profissionais/horistas para suprir a demanda gerada pelo evento, recebendo os trabalhadores por hora trabalhada, sendo no mínimo R\$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos), por hora, mais adicional noturno quando devido. O trabalhador ainda receberá vale alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, e R\$ 20,00 (vinte reais) de ajuda de transporte, somente nos casos em que a empresa não forneça transporte ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço em seus prazos mínimos pela legislação vigente, desde que contem com no mínimo de 5 anos de interrupções de serviço na respectiva empresa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A empregada gestante e assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a remuneração do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em Vestibulares, Enem, ProUnietc..., desde que avisada 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO FALTA DO TRABALHOR

Será abonada a falta do(a) trabalhador(s) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar do dependente até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica sendo 1 dia por semestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MEDICO

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário. O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data inicial.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro para almoço ou jantar, não poderá ser inferior a 01(uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Paragrafo Primeiro: Quando houver necessidade as Empresas poderão conceder férias coletivas, desde que informe seus empregados com 30 dias de antecedência, e enviar comunicação pra o Ministério do Trabalho e Emprego e Sindicato Laboral - SINDEPRESC, conforme legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, durante as intervalos que os serviços permitirem.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem a uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados, na quota de 2(dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as restrições e conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado e autorizado pelos trabalhadores na Assembléia Geral Ordinária no dia 03/05/2019 conforme edital publicado no jornal Diario Catarinense do dia 22 de abril de 2019, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, a importância equivalente a 0,70% (**zero virgula setenta por cento**) da remuneração limitando ao teto máximo de R\$ 16,00 (dezesseis reais) dos mesmos mensalmente a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Promoções e Eventos do Estado de Santa Catarina - S I N D E P R E S C, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, com observância do Artigo 611-B da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregada e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento normativo, 50% em favor do empregado prejudicado e igual montante para entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Caso o valor das verbas rescisórias seja depositado na conta bancária do trabalhador no prazo estabelecido no artigo 477 da CLT, as empresa terão o prazo máximo de até 30 dias para entrega do termo de rescisão contratual (TRCT), baixa na CTPS e se for o caso as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento deste caput será devida multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por dia de atraso na entrega do termo de rescisão contratual (TRCT), guias para saque do FGTS e habilitação no Seguro desemprego e baixa na CTPS, além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COPIA DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

O empregador fornecerá ao empregado admitido a título de experiência, uma via do contrato de trabalho, desde que celebrado por escrito, independente da anotação na CTPS, sob pena de, não o fazendo, pagar a multa estabelecida nesta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento das horas extras.

Parágrafo Único: Curso que gera capacitação não será pago como hora extra, desde que não seja obrigatória a presença.

**GABRIELA NASCHENWENG
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERV A TERCEIROS, PROMOCOES E EVENTOS
DO ESTADO DE SC**

**BRUNO BREITHAUPT
PRESIDENTE**

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DE PAUTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.